



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



- CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 009/2024 – CMG.
- MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2023/NL/CMG.
- PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N° 2023/537368.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 009/2024 – CMG, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA RADIOPERM TELECOMUNICAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, ESPECIALIZADA NO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE RÁDIOS TRANSCEPTORES PORTÁTEIS PORTANDO 01 (UMA) BATERIA RESERVA E 01 (UM) FONE DE OUVIDO PARA CADA UNIDADE DE RÁDIO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CASA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ.

Por este instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão da administração direta, inscrita no CNPJ sob nº 07.313.542/0001-63, sediada na Avenida Doutor Freitas, nº 2531, bairro da Pedreira, CEP 66087-812, na cidade de Belém, Estado do Pará, neste ato representado pelo seu Chefe, o Sr. CEL QOPM OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR, brasileiro, casado, militar estadual, RG nº 9916, CPF nº 042.691.858-48, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro, como **CONTRATADA**, a empresa **RADIOPERM TELECOMUNICAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS – EIRELI**, estabelecida na Rua João Balbi, nº 1188, bairro São Bráz, Belém-PA, CNPJ nº 02.305.840/0001-98, Inscrição Estadual nº 15.197.198-6, neste ato representada por **ROSYBERTO DOS SANTOS ALBUQUERQUE**, brasileiro, divorciado, empresário, RG nº 1793010 PC/PA, CPF nº 300.115.232-04, residente e domiciliado neste Município, à Trav. Timbó, nº 3125, Edifício Zeus Gardens, Apto 1302, bairro Marco, CEP 66093-532, Belém-PA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. O presente contrato é oriundo do processo administrativo nº 2023/537368, e em observância as disposições da Lei nº 14.133/2021, Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e em decorrência do pregão eletrônico nº 007/2023 – NL/CMG.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA**



## **CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada, devidamente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para a prestação de serviço de locação de rádios transceptores portáteis digitais na faixa de frequência de 146 a 174 MHz (VHF/FM) no protocolo padrão aberto APCO 25 Fase 1 e Fase 2 com acessórios, licença de software, inclusos nos serviços de locações dos rádios os serviços de fornecimento dos equipamentos e seus acessórios novos (primeiro uso sem qualquer grau de depreciação), treinamento de usuários, manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos e acessórios, licenciamento de frequências e estações junto a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), quando necessário, e atendimentos de chamados emergenciais de manutenções, para atender as necessidades da Governadoria do Estado do Pará.

2.2. Este Instrumento se vincula ao edital licitatório citado na cláusula um, a proposta do licitante vencedor, Termo de Referência e seus anexos, o qual adere a este instrumento para todos os fins.

### **2.3. Das condições, manutenção e garantias dos equipamentos/objetos:**

a. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais/equipamentos necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas neste instrumento, promovendo sua substituição quando necessário no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas) a contar da notificação feita por escrito através de correspondência eletrônica à CONTRATADA.

#### **2.4. Objeto da contratação e suas especificações:**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	VLR UNIT. MENSAL DA LOCAÇÃO	VLR TOTAL MENSAL DA LOCAÇÃO	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS PARA 24 MESES
1	<p><b>RÁDIO TRANSCEPTEOR PORTÁTIL P25</b></p> <p><b>1. COMPOSIÇÃO BÁSICA DO TRANSCEPTEOR PORTÁTIL:</b></p> <p>1.1 Operação em modo dual, analógico e digital P25 Fase 1 (FDMA) e Fase 2 (TDMA), no mesmo rádio, programados por canal.</p> <p>1.2 Quando em operação em modo digital P25 Fase1 (FDMA), deverá estar apto para atuar tanto em modo convencional quanto em troncalizado;</p> <p>1.3 Operação com roaming através de sua própria localização, possibilitando ao terminal a capacidade de ativar através de</p>	150	R\$ 395,83	R\$ 59.374,50	R\$ 1.424.988,00



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



localidades pré-definidas a troca de canais automática entre sites Convencionais e Troncalizados P25 Fase 2.				
1.4 O rádio digital deverá, quando operando no modo analógico, ser compatível operacionalmente com os transceptores analógicos em uso nas redes de radiocomunicação dos órgãos da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pará;				
1.5 Quando em operação em modo digital P25, deverá estar apto para atuar tanto em modo convencional quanto em troncalizado;				
1.6 O conjunto Transceptor Portátil modo Dual(analógico e Digital) deverá ser constituído de:				
1.6.1-01 (um) equipamento transceptor portátil (transmissor receptor);				
1.6.2-01 (um) estojo de couro, ou material identicamente reforçado (cordura), na cor preta, original do fabricante do transceptor, ou homologado por este, e totalmente compatível com o equipamento, o qual deverá possibilitar sua fixação ao cinturão do militar por meio de dispositivo que envolva o cinturão e seja preso ao estojo por botão de pressão ou presilha, que ofereça total segurança contra desprendimentos e queda do equipamento, mesmo em situações nas quais o policial tenha que correr ou que o equipamento sofra impactos em sentido contrário ao cinturão;				
1.6.3 02 (duas) baterias de íons de Lítio (Li-ion), com autonomia mínima de 08 (oito) horas contínuas, para um ciclo operacional de 5-5-90				

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: OSMAR VIEIRA DA COSTA JUNIOR (Lei 11.419/2006)  
EP: 17/05/2024 10:38 (Porto Local) - AUT: Autenticação - 3815FB49AA80CE97-1E61C363F52EEFC0 CTAs94486754425 BF7637DD1135UE26



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**CASA MILITAR DA GOVERNADORIA**



(5% do tempo em transmissão, 5% em recepção e 90% em standby), original do fabricante, em que cada bateria venha acompanhada de clip (presilha) para cinto;

1.6.4 01 (uma) antena emborrachada VHF original do fabricante;

1.6.5 01 (um) microfone do tipo lapela, com cabo espiralado e engate apropriado para conexão ao transceptor, original do fabricante ou certificado por este; 1.6.6 01 (um) carregador de bateria unitário, com entrada 110/220 Volts CA, 50/60Hz (bivolt automático), do tipo recarga rápida, com tempo médio de recarga de, no máximo, 03 (três) horas, original do fabricante ou na inexistência de equipamento fabricado pela CONTRATADA, homologado por esta.

## **2. CARACTERÍSTICAS GERAIS**

2.1 O transceptor deverá estar configurado para atendimento aos parâmetros eletrônicos de modulação digital e sinalização definidos na Interface Aérea Comum do padrão aberto do Projeto APCO-25 da Associação de Oficiais de Comunicação de Segurança Pública (APCO Association of Public Safety Communications Officials), e publicado na norma TSB102 (Telecommunications Systems Bulletin), da TIA/EIA (TIA - Telecommunications Industry Association; EIA - Eletronics Industry Association).

2.2 O transceptor deverá ser entregue com o software que atenda o padrão P25 Fase 2 TDMA, conforme parâmetros definidos nos seguintes documentos:



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**CASA MILITAR DA GOVERNADORIA**



2.2.1 Project 25 Phase 2 Two-Slot TDMA Physical Layer Protocol Specification Standard (TIA102.BBAB); 2.2.2 Project 25 Phase 2 Two- Slot TDMA Control Layer Protocol Specification (TIA-102.BBAC - Trunked Voice Services); 2.2.3 Project 25 Phase 2 TDMA Control Channel Updates (TIA-102.AABC-C Trunking Control Channel Messages); 2.2.4 Project 25 Phase 2 TDMA Encryption Updates (TIA-102.AAAD-A Block Encryption Protocol); 2.2.5 Half Rate Vocoder Annex (TIA-102.BABA-1). 2.3 Todos os equipamentos deverão atender a todos os parâmetros descritos nos documentos da APCO para o protocolo P-25 acima listados, tanto da Fase 1 quanto na Fase 2, na versão mais atualizada e compatível com as redes de comunicação da Secretaria de Segurança do Estado do Pará, até a data da entrega pela CONTRATADA.					
<b>3. CARACTERÍSTICAS FUNCIONAIS</b> 3.1 Fácil manuseio e operação; 3.2 Operação mediante programação por canal. 3.3 Permitir programação via software, para operação em modo convencional e em modo de controle inteligente, devendo ser compatível com os padrões eletrônicos de sinalização do padrão P25 Fase 1 e Fase 2, utilizando os recursos do sistema que permita a unidade transceptora:					

5/32



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



3.4 Realizar "Chamada de Emergência";				
3.5 Responder "Chamada Geral" (Multigrupo);				
3.6 Receber e realizar "Chamadas Privativas", sendo a conversação limitada a duas unidades transceptoras (origem - destinatária), no padrão P25 Fase 1 e Fase 2;				
3.7 Receber "Chamadas de Alerta";				
3.8 Quando não estiver vinculado em uma sequência de mensagens, monitorar o Canal de Controle do Sistema que o oriente quanto ao "status" do Sistema (conceito de sinalização por Canal de Controle Dedicado);				
3.9 Iniciar uma chamada pelo modo "Aperte para Falar" (PTT), por meio da solicitação de um Canal de Conversação (VOZ), via Canal de Controle;				
3.10 No caso de Sistema ocupado, tentar o reacesso automático até que o mesmo seja concluído, mediante sinalização via Sistema;				
3.11 Recepção de sinalização, por meio de indicação sonora, que o mesmo se encontra em fila de espera "aguardando liberação de canal";				
3.12 Utilizar o Canal de Comunicação, de forma aleatória durante a conversação, a ser designado pelo Sistema;				
3.13 Decodificar as instruções transmitidas pelo Canal de Controle ao endereço de Grupo de Conversação				

6/32



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**CASA MILITAR DA GOVERNADORIA**



ao qual esteja engajada e direcioná-la ao Canal de Comunicação designado pela sinalização do Sistema;						
3.14 Permitir sua desabilitação completa, quando for extraviado, tanto na transmissão quanto na recepção por meio de comandamento remoto do Sistema de Controle Inteligente, via radiofrequência, de forma que deverá haver a confirmação deste comandamento mediante sinalização de resposta pelo equipamento extraviado;						
3.15 Permitir a sua reabilitação completa, após recuperação de extravio, tanto da transmissão quanto da recepção, por meio de comandamento do Sistema de Controle Inteligente, via radiofrequência, de forma que deverá haver a confirmação deste comandamento pelo transceptor;						
3.16 Possuir a funcionalidade OTAP (Over The Air Programming) com todas as licenças necessárias para o pleno funcionamento;						
3.17 Permitir o envio e troca de chaves de criptografia, via sistema OTAR (Over The Air Rekeying), via radiofrequência, em uso na PMPA, com todas as licenças necessárias para o pleno funcionamento; Faz-se necessário observar que para a maior segurança, o HT utilizado pela Casa Militar deve copiar a frequência da PMPA para acompanhar as ocorrências da área em que a Autoridade estiver.						
3.18 A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento da						

7/32



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



última versão de firmware durante o período de contratação (12 meses).				
3.19 O transceptor deverá ter a capacidade de operação rádio a rádio (ponto-a-ponto);				
3.20 Possuir um número de grupos de conversação (modo de controle inteligente) e/ou canais de radiofrequência (modo convencional); mínimo de 256 (duzentos e cinquenta e seis), indicados por mostrador digital alfanumérico no painel frontal da unidade portátil, permitindo o selecionamento de forma rápida, a qual permita que a cada posição do botão de seleção "knob" e/ou pressionamento de botão, um canal seja alterado de imediato, não sendo permitido atraso na definição do canal ajustado, tampouco a perda da sequência destes da lista programada;				
3.21 Visualizar os canais de RF (Radiofrequência) por meio de display;				
3.22 Realizar varredura de canais – possibilitar que o rádio monitore vários canais de uma lista programável, bem como possa selecionar um canal desta lista a ser monitorado, e participe de uma chamada assim que detectar atividade em qualquer um deles. Deve ser possível a varredura de canais digitais e analógicos, simultaneamente, de acordo com a atual operacionalidade da PMPA (função SCAN).				
3.23 Possuir funcionalidade de um receptor GPS (Global Position System), com hardwares e todas as licenças para o pleno funcionamento, e				

8/32



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



<p>incorporado intrinsecamente no transceptor portátil, de forma que não seja possível ao usuário desativar, desabilitar ou desconectar o GPS do transceptor, permitindo com isso que o transceptor seja localizado, mediante envio de suas coordenadas geográficas, via interface aérea.</p> <p>3.24 O transceptor deverá permitir que a programação seja realizada com acesso total ou parcial das suas funcionalidades, de forma seletiva durante a sua programação, de acordo com o perfil e necessidade do usuário, evitando dessa forma que o usuário comum possa, por meio do teclado ou botões do equipamento, desabilitar ou habilitar funcionalidades do transceptor necessárias ao serviço operacional, tais como: GPS, funcionamento no modo encriptado, recepção de chave de criptografia via interface aérea</p> <p>(OTAR), entre outras a serem definidas pela Divisão de Radiocomunicação e Embarcados.</p> <p>3.25 Os transceptores deverão possuir a função de votação de sítio de repetição, pela qual o equipamento realiza a elegibilidade do sítio de repetição com melhor sinal, nos moldes atualmente utilizados pelas redes de comunicação da PMPA.</p> <p>3.26 Os transceptores deverão aceitar ao menos 01 (um) protocolo de internet (IP) correspondente ao KMF ID.</p> <p>3.27 Possuir no mínimo os seguintes controles:</p>					
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--	--

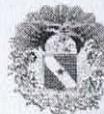


GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



<p>3.27.1. Chave rotatória de, no mínimo, 16 posições para rápida seleção do grupo/canal de conversação;</p> <p>3.27.2. Botão lateral de PTT;</p> <p>3.27.3. Botão ou chave rotatória de Controle de Volume 01 (um) botão de acionamento de alarme de emergência em cor destacada.</p> <p>3.28 Possuir visor, com no mínimo:</p> <p>3.29.1 01 (uma) linha de ícones indicativos de recursos ativos ou status do transceptor;</p> <p>3.29.2 02 (duas) linhas de texto com pelo menos 08 (oito) caracteres;</p> <p>3.29.3 O visor deverá alertar visualmente ao usuário sobre o tipo de chamada em andamento (chamada de emergência, chamada de grupo) e bateria fraca.</p> <p>3.29 Possuir teclado na parte frontal com as seguintes teclas:</p> <p>3.29.1 Teclas direcionais para navegação nos menus e itens do visor.</p> <p>3.29.2 Possuir tecnologia de cancelamento de ruído que não prejudique a voz humana, através de 2 (dois) microfones.</p> <p><b>4. DESCRIÇÃO DO FONE-MICROFONE/ALTO-FALANTE</b></p> <p><b>REMOTO</b></p> <p>4.1 O conjunto deve possuir microfone de lapela, para utilização discreta, com tubo auricular (fone) espiralado e transparente, com cordão, alto falante embutido, com conectores adequados</p>				
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--

10/32



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



para o transceptor portátil ora especificado.				
4.2 Deverá possuir presilha ou outra forma de engate rápido para a fixação à lapela do policial.				
4.3 O cordão espiralado deverá possuir comprimento adequado para operação a partir da fixação do transceptor junto a cintura do policial.				
4.4 O alto falante/microfone deverá ser montado em peça única, sem cantos vivos, com botão de PTT.				
4.5 O microfone remoto com alto-falante embutido deverá ser da mesma marca do fabricante do transceptor portátil ou de marca expressamente aceita e homologada por ele.				
<b>5. RECURSOS FUNCIONAIS EM MODO DIGITAL</b>				
5.1 Permitir a identificação eletrônica do transceptor e a encriptação das comunicações.				
5.2 O equipamento deverá possuir a capacidade de operar em modo de encriptação digital, mediante inserção de chave e programação eletrônica, no padrão "DES-OFB" e "AES", para comunicação segura e sigilosa, tanto no padrão APCO 25 Fase1 quanto em Fase 2.				
5.3 Possuir a capacidade realizar a troca de chaves, via OTAR, por meio dos canais de RF, e fisicamente por dispositivo encriptador, a fim de alteração das chaves de criptografia;				
5.4 Possuir a capacidade de receber, no				

11/32



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



mínimo, 48 (quarenta e oito) chaves de encriptação "DES" e/ou "AES", conforme a necessidade da CONTRATANTE.

**6. CARACTERÍSTICAS ELETRÔNICAS BÁSICAS**

6.1 Faixa de frequências: 136 MHz a 174 MHz;

6.2 Largura do canal de RF: 12,5 / 25 KHz com programação dentro das faixas de operação acima.

6.3 Tipos de emissão - modo digital: Padrão P25 com canalização 12,5 / 25 KHz.

6.4 Espaçamento entre canais (TX e RX), de acordo com a norma em vigor.

6.5 Abertura do silenciamento para cada canal do receptor através de portadora e SUB tom digital devendo ser selecionável e programável, mediante acesso externo, via computador comum.

6.6 A identificação eletrônica do transceptor no modo digital deverá ser fornecida pelo circuito eletrônico

original do próprio equipamento, não se admitindo inclusão de circuitos (internos ou externos), placas adicionais ou complementares ao equipamento.

6.7 Acionamento contínuo do transmissor por tempo superior ao permitido, reciclável em cada acionamento, com aviso sonoro ao usuário de "tempo esgotado" (T.O.T. Programável);

6.8 Programação das frequências de



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**CASA MILITAR DA GOVERNADORIA**



<p>operação, grupos de conversação e recursos operacionais por meio de aplicativo eletrônico (software) de acesso externo, via computador comum, padrão de mercado.</p> <p>6.9 Temperatura de operação: -10° C a +60° C.</p> <p><b>7. CARACTERÍSTICAS ELETRÔNICAS ESPECÍFICAS</b></p> <p><b>7.1 TRANSMISSOR:</b></p> <p>7.1.1. Faixa de frequências: 136 MHz a 174 MHz;</p> <p>7.1.2. Estabilidade de frequência 1 ppm, ou melhor, dentro da faixa de -10o C a + 60o C;</p> <p>7.1.3. Potência de saída: 5 Watts ou maior, com ajuste programável;</p> <p>7.1.4. Atenuação a ruído de FM: 40 dB ou melhor (25kHz / 12.5kHz);</p> <p>7.1.5. Emissões irradiadas e conduzidas: -75 dBc ou melhor;</p> <p>7.1.6. Temporizador de transmissão (T.O.T) reciclável em cada acionamento, programável via software</p> <p><b>7.2 RECEPTOR:</b></p> <p>7.2.1 Faixa de frequências: adequada as normas da ANATEL em vigência, compatíveis com a faixa de transmissão compreendida entre 136 MHz a 174 MHz;</p> <p>7.2.2 Separação Máxima de Frequências: de acordo com a norma em vigor;</p> <p>7.2.3 Estabilidade de frequência 1</p>				
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



ppm, ou melhor, dentro da faixa de 10o C a + 60o C;				
7.2.4 Sensibilidade em modo digital (taxa de erro BER de 5%): 0,25 µV(microvolt) ou melhor;				
7.2.5 Seletividade (12.5 kHz): -60 dB ou melhor;				
7.2.6 Rejeição a espúrios: -70 Db;				
7.2.7 Rejeição a intermodulação: -70 dB ou melhor;				
7.2.8 Potência de áudio, mínima de 0,5 (meio) Watt com até 3% de distorção.				
<p><b>8. CARACTERÍSTICAS MECÂNICAS</b></p> <p>8.1 O transceptor deve ser constituído em um gabinete vedado a entrada de água e poeira.</p> <p>8.2 Sua estrutura deve ser sem cantos vivos ou cortes de chapa que, de qualquer modo ofereçam perigo ao usuário.</p> <p>8.3 Seus terminais, conectores e contatos deverão ter tratamento químico a fim de reduzir a probabilidade de perdas ou maus contatos.</p> <p>8.4 Seus circuitos impressos devem ser protegidos contra corrosão.</p> <p>8.5 Equipamento deve ser a prova de umidade, corrosão, choque, queda e vibrações mecânicas, devendo ainda atender a Norma Militar MIL-STD-810G nos seus métodos 505.5, 506.5, 507.5, 510.5, 514.6 e 516.6, sendo que os métodos e procedimentos de testes previstos para o equipamento em</p>				

14/32



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



<p>operação, como é o caso dos procedimentos I e IV do método 516.6, deverão ser aplicados ao equipamento na sua configuração funcional, ou seja, com antena, bateria e botões de controles devidamente acoplados ao mesmo. Tal atendimento deve ser comprovado por meio de certificação, emitido por laboratório de ensaios e testes e acompanhado pelo caderno ou plano de testes propostos pelo fabricante, com respectivo protocolo de entrega na entidade certificadora e em conformidade com o que é definido nesta especificação técnica, quanto a configuração dos equipamentos em teste e o que preconiza a Norma MIL-STD 810G. Para certificações internacionais, o certificado de atendimento a Norma MIL-STD810G deverá ser acompanhado de respectiva tradução juramentada.</p> <p>8.6 Facilidade de visualização e acesso aos controles.</p> <p>8.7 Acústica – boa resposta de áudio do alto falante.</p> <p>8.8 O equipamento deverá ter a cor predominantemente preta.</p>				
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--

2.5. As especificações Técnicas dos serviços, as manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos estão descritos no anexo I deste instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL, HORA DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS.

**3.1. Local de entrega:** Os equipamentos serão entregues, prioritariamente, no Palácio do Governo, localizado na Avenida Dr. Freitas, nº 2531, Bairro da Pedreira, Cidade de Belém, Estado do Pará, ou local previamente designado pela Administração Pública, no âmbito da Região Metropolitana de Belém;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



**3.2. Hora:** No horário de expediente administrativo (09h00 às 16h:00).

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

**4.1.** O valor global do contrato é R\$ 1.424.988,00 (um milhão, quatrocentos e vinte quatro mil, novecentos e oitenta e oito reais) e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão inclusas neste valor, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.1.** As despesas estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, conforme descrição abaixo:

Atividade	8315 – Apoio Logístico para Atuação Governamental
Natureza da Despesa	33.90.39.12 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / Locação de Máquinas e Equipamentos
Funcional Programática	04.122.1297.8315
Fonte do Recurso	01500000001 / 02500000001 – 006356

#### CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

**6.1.** O contrato será reajustado pelo IGP-M (*Índice Geral De Preço De Mercado*).

**6.2.** É devido reajuste contratual apenas a cada 12 meses da data da proposta inicial da Contratada.

**6.3.** O reajuste se restringirá ao valor do saldo contratual existente na data em que aquele for devido.

**6.4.** O reajuste será realizado de ofício pelo CONTRATANTE mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 6.1 na base de cálculo do item 6.3.

**6.5.** O reajuste será automático e independe de requerimento do CONTRATADO.

**6.6.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**6.7.** O reajuste será realizado por simples apostila.

**6.8.** No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 6.1, o CONTRATANTE utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**6.9.** Caso o índice do item 6.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.

**6.10.** Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível ao CONTRATADO.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

**7.1.** O pagamento será realizado em **30 (trinta) dias** corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**CASA MILITAR DA GOVERNADORIA**



- 7.2. O pagamento será creditado em favor da Contratada por meio de ordem bancária em **conta do Banco do Estado do Pará – BANPARÁ**, devendo para isso ficar explicitado na nota fiscal/fatura, o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito em conformidade com o **art. 2º do Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008**.
- 7.3. O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADA, cujos dados são: Banco: 037 – BANPARÁ, Agência: 024, C/C: 302006-1.
- 7.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestrado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.
- 7.5. Na hipótese do item 7.4, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.
- 7.6. A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.
- 7.7. A regularidade fiscal do **CONTRATADO** deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 7.8. A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.
- 7.9. Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 7.8, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de 5 dias úteis. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.
- 7.10. A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento do serviço que já foi prestado.
- 7.11. Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente será pago o serviço que já foi prestado.
- 7.12. Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 7.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.
- 7.13. A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.
- 7.14. O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária previsto na legislação vigente por ocasião do pagamento.
- 7.15. O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado

ASSINADO ELETRÔNICAMENTE PELO USUÁRIO OSMAR VIEIRA DA COSTA JUNIOR (Lei 12.419/2006)  
Data: 18/05/2024 10:38 (Hora Local) - Rota: Assinatura - Firma: 8377949A88C5E7 1E64C3E375FEC0 07A91486C7B5AE25\_B7F93F7D01175E61



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

7.16. Caso os equipamentos ou parte destes sejam rejeitados/recusados, e/ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo para pagamento será contado a partir da data de sua regularização.

7.17. Qualquer alteração nos dados bancários deverão ser comunicados oficialmente a CONTRATANTE, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

7.18. A CONTRATANTE não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título de bancos ou outras instituições do gênero.

7.19. Considerando o § 3º do Art. 1º do Decreto Estadual nº 3.532, de 27 de novembro de 2023, caberá a pessoa física ou jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço destacar no documento fiscal o valor do imposto a ser retido na operação, conforme os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

#### CLAUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato, de acordo com o descrito no Termo de referência.

#### CLAUSULA NONA DA GARANTIA DO SERVIÇO

9.1. A CONTRATADA prestará plena garantia dos serviços conforme transcrita do Termo de Referência:

a) A Empresa deverá dar garantias dos equipamentos, acessórios e serviços a serem prestados, cobrindo reparos, substituição de peças e equipamentos, objeto deste Instrumento, por todo período de vigência do Contrato de Prestação de Serviço, contados a partir da data de emissão do "Termo de Aceite dos Rádios e acessórios".

b) A Empresa contratada deverá fornecer equipamentos, acessórios, peças, componentes e licença de software, objeto desta contratação, de primeira linha e atender as normas do Código de Defesa do Consumidor. Os Rádios e acessórios deverão ser originais de fábrica, não podendo ser reciclados ou recondicionados e nem de fabricação artesanal.

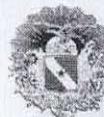
c) A Empresa contratada será responsável por todos os custos financeiros de equipamentos, acessórios, peças, softwares e serviços decorrentes da efetiva realização da prestação dos serviços, objeto do Contrato de Prestação dos Serviços.

d) A Empresa contratada deverá dimensionar e manter em seu poder um conjunto de equipamentos sobressalentes, de forma a garantir pronta substituição de peças e equipamentos que apresentem defeito ou mau funcionamento no período de prestação dos serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

##### 10.1. São obrigações do CONTRATANTE:

a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**CASA MILITAR DA GOVERNADORIA**



- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c. Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.
- e. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- f. Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- g. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

**10.2. São obrigações da CONTRATADA:**

- a. Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato, edital e termo de referência, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes de sua execução.
- b. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo CONTRATANTE de até 25% do valor atualizado do contrato nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- c. Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE na Região metropolitana de Belém/PA para o representar na execução do contrato.
- d. A indicação do preposto do CONTRATADO ou a sua manutenção poderá ser recusada pelo CONTRATANTE mediante justificativa, devendo o CONTRATADO designar outro para o exercício da atividade.
- e. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- f. Alocar os empregados em número compatível para o cumprimento deste contrato e com a habilitação e conhecimento adequados para a execução do serviço, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para tanto, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações dos órgãos de regulação responsáveis e à legislação aplicável.
- g. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir ou refazer às suas expensas o serviço no qual se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua má execução contratual ou dos materiais empregados.
- p. Durante a vigência do contrato, não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- q. Na hipótese do item 7.6, parte final, quando solicitado o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:
  - 1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
  - 2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
  - 3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



4. Certidão de Regularidade do FGTS.
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
6. Nota Fiscal atestada pelo fiscal de contrato.
- r. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato e obrigações trabalhistas, sociais, providenciarias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
- s. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 horas**, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- t. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes, a qualquer tempo, o acesso ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução do serviço.
- u. Por determinação do CONTRATANTE, paralisar a atividade que não esteja sendo bem executada ou que ponha em risco a segurança das pessoas ou seus bens.
- v. Submeter previamente e por escrito ao CONTRATANTE qualquer mudança nos métodos executivos especificados no memorial descritivo ou documento similar para sua análise e aprovação.
- x. Não permitir:
1. o trabalho de pessoa menor de 16 anos no objeto deste contrato, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; e
2. A utilização do trabalho da pessoa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em qualquer hipótese.
- z. Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação.
- aa. Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
- bb. Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
- cc. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21.
- dd. Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.
- ee. Os equipamentos, objeto de contrato, deverão ser retirados pela contratada até o quinto dia útil após o encerramento do contrato (devolução dos equipamentos) nas dependências física da Casa Militar da Governadoria, situado no Palácio dos Despachos, localizado na Av. Doutor Freitas nº 2531, Pedreira, Belém/PA, CEP: 66087-810 em dias e horários de expediente (09h00min às 16h00min).

20/32



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**CASA MILITAR DA GOVERNADORIA**



ff. Comunicar formalmente a CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega dos equipamentos os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto nesse instrumento com a devida comprovação, ficando sob decisão do ordenador de despesas da Casa Militar o aceite formalizado.

gg. Configurar os equipamentos e matérias fornecidos, nas diretrizes especificadas definidas pela CONTRATANTE.

hh. Integrar os equipamentos com o sistema existente da Secretaria de Segurança Pública do Pará.

ii. Arcar com todas as despesas direta ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações, inclusive aquelas com o deslocamento.

jj. A CONTRATADA deverá indicar a Administração Pública, por escrito, em até 48 horas após a assinatura do contrato, os nomes e telefones de contato de funcionários que atenderão na execução do objeto desse contrato, prestarem esclarecimento e atender as reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato, atualizando os contatos sempre que necessário.

ll. O serviço terá início imediato a partir da assinatura do contrato, contudo a prestação poderá estar sujeita à emissão de ordem de serviço pelo fiscal do contrato.

mm. A Empresa contratada deverá entregar no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis todos os rádios devidamente programados e seus acessórios a contar da data de assinatura do Contrato de prestação de Serviços.

nn. A Empresa contratada deverá realizar os Treinamentos aos colaboradores usuários dos rádios no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para as 02 (duas) turmas a contar da data de assinatura do Contrato de prestação de Serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADES POR DANOS.**

11.1. A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.

11.2. A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.

11.3. O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.4. Os equipamentos deverão ter seguro total, sem ônus para a CONTRATANTE.

11.5. A empresa contratada para a locação dos rádios, deve observar os critérios de reutilização e reciclagem dos componentes do equipamento, em especial as baterias que devem ser isentas em sua composição de metais pesados, como mercúrio, chumbo, etc., de acordo com a Resolução CONAMA nº 401/2008. Deve ser observada ainda a Instrução Normativa IBAMA nº8/2012 e a Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, que versam sobre regras aplicadas a resíduos sólidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES**

12.1 Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**CASA MILITAR DA GOVERNADORIA**



INFRAÇÃO	PENALIDADE
<p>a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.</p>	<b>Advertência*</b> * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de " <i>Impedimento de licitar e contratar</i> ".
<p>b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.</p> <p>c. Dar causa à inexecução total do contrato.</p> <p>d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.</p> <p>e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.</p> <p>f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.</p>	<b>Impedimento de licitar e contratar*</b> * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de " <i>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</i> ".
<p>g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.</p> <p>h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.</p> <p>i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.</p> <p>j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.</p> <p>k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.</p>	<b>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</b>

**11.2** O atraso superior a **10 dias corridos** autoriza a **rescisão do contrato** por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

**11.3** A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

**11.4** As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

<b>Multa</b>	
<b>Moratória</b>	<b>Compensatória</b>

22/32



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



<p>a. 1% sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de <b>10 dias corridos</b>.</p> <p>b. 1% sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de <b>10 dias corridos</b> pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia se houver).</p>	<p>10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.</p>
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------

12.5 Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

12.7 Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

12.8 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 A aplicação das sanções deve observar:

- a. A natureza e gravidade da infração.
- b. As peculiaridades do caso.
- c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d. Os danos causados ao CONTRATANTE.
- e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

12.11 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12 No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**12.13** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

**12.12 Multa** de 10% (dez) por cento sobre o valor total do contrato, em caso de não apresentação, no prazo fixado pela fiscalização contratual, dos documentos comprobatórios do cumprimento em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato (art.50, da Lei nº 14.133, de 2021), nas hipóteses previstas no Termo de Referência.

**12.13** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante (art. 156, § 9º, da Lei 14.133, de 2021).

**12.4** Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei 14.133, de 2021).

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**13.1.** As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

**13.2.** Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor **acréscimos ou supressões de até 25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

**13.3.** As partes podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

**13.4.** Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

**13.5.** Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

**14.1** São causas de extinção de contrato:

**14.2** Se as obrigações contratuais não forem cumpridas no prazo estipulado neste instrumento.

**14.3** Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

**14.4** Na hipótese do item 14.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

**14.5** Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**14.6** A rescisão administrativa e consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da Casa Militar da Governadoria/PA.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

24/32



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA**



- 15.1 Nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/21, será designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- 15.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios;
- 15.3 O servidor designado para ser fiscal desse contrato será nomeado através de Portaria constando nome completo, CPF, matrícula funcional e local de lotação, conforme ato a ser publicado em Diário Oficial do Estado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INTERPRETAÇÃO**

16.1 As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS DE INTERESSE**

17.1 Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter à disputa preferencialmente à Casa Militar da Governadoria para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO**

18.1. O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **20 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**. Os prazos são contados da data da assinatura do contrato.

18.2. Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA**

19.1. O contrato terá vigência de **24 (vinte e quatro)** meses, com início em 28/05/2024 e término em 27/05/2026.

19.2. Prorrogável conforme previsto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

19.3 Antes da prorrogação da vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal do CONTRATADO, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

#### **CLÁUSULA VIGESSIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

20.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste instrumento.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ANTICORRUPÇÃO

- 21.1. Na execução do presente Contrato é vedado à Casa Militar da Governadoria e à Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:
- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
  - b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
  - c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
  - d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
  - e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do Decreto Estadual 2.289/2018 (conforme alterado), Instrução Normativa AGE nº 02, de 26 de março de 2019 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato, observados o contraditório e ampla defesa.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CONFIDENCIALIDADE

- 22.1. A CONTRATADA se obriga a manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes aos serviços que deverão ser executados, vedada a sua divulgação, sem permissão da CONTRATANTE, a exemplo de cartões de visita, anúncios impressos, redes sociais e etc.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA APROVAÇÃO DA MINUTA

- 23.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, conforme Parecer nº 191/2024 – ASJUR, e nos termos da análise do Núcleo de Controle Interno/CMG.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

- 24.1. De acordo com a Lei Estadual nº 9661, de 1º de julho de 2022, inciso XXVIII do art. 5º da referida Lei c/c Portaria nº 520/2019/CMG o Subchefe e o Chefe de Departamento de maior grau hierárquico ou mais antigo, na ausência do titular, têm competência, na respectiva ordem, para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes em nome desta Casa Militar, como Ordenador de Despesas.

### CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA

- 25.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica avançada e/ou qualificada, certificada pelo Sistema Eletrônico, Token e PAE, nos termos dos incisos II e/ou III do art. 4º da Lei Federal nº 14.063 de 23 de Setembro de 2020, garantindo, assim, a eficácia de todas as suas cláusulas.

26/32



25.2. No caso de opção pela assinatura eletrônica avançada de que trata o inciso II do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020 c/c § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200- 2/2001, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida, qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizarem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo, em especial, como válidas, as assinaturas eletrônicas realizadas na plataforma PAE.

25.3. Em conformidade com o inciso II do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020 c/c § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, a assinatura deste termo pelo representante legal da CONTRATADA, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento podendo ser atestada a sua autenticidade a qualquer tempo.

## **CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA COMUNICAÇÃO**

**26.1. CONTRATADA:** Rua João Balbi, 1188, Bairro: São Brás. Tel./Fax: (091) 3266.61.20, CEP: 66060-565 Cidade: Belém/PA, E-mail: [rosyberto@radiocomm.com.br](mailto:rosyberto@radiocomm.com.br)

**26.2. CONTRATANTE:** Avenida Dr. Freitas, nº 2531, Bairro Pedreira, CEP 66.087-810, Belém/PA,  
e-mail: dac@cmg.pa.gov.br.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA - DO RECEBIMENTO, AMOSTRAS E SUPORTE TÉCNICO**

27.1. O objeto será recebido provisoriamente no ato da entrega em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota de empenho.

27.2. No caso de material entregue com defeito ou em desacordo com as especificações do objeto, a contratada deverá providenciar a substituição, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de **cinco dias úteis**, a contar da notificação emitida pela comissão/fiscal de contrato.

27.3. A comissão de recebimento deve atestar aceitabilidade ou não, a cada troca de aparelho ou solução especificada neste instrumento ou proposta pela contratada.

**27.4.** Obrigatoriamente, dois integrantes da Departamento Geral de Operações da Casa Militar da Governadoria devem participar de todos os atos de teste de amostras ou recebimento dos produtos finais.

27.5. O prazo definitivo para entrega do equipamento se dará mediante o atesto pela comissão de recebimento após a verificação da qualidade e perfeito funcionamento em até 20 (vinte) dias úteis da assinatura do contrato.

**27.6.** Os equipamentos deverão atender as normas do Código de Defesa do Consumidor.

27.7. O recebimento provisório ou definitivo do equipamento não exclui a responsabilidade pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

27.8. A Empresa contratada deverá possuir na Cidade de Belém-PA ou na Região Metropolitana de Belém-PA, obrigatoriamente, uma Infraestrutura mínima composta de um Laboratório para realizar a Prestação dos Serviços de Manutenções, previstos no Contrato. Em razão disso a



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**CASA MILITAR DA GOVERNADORIA**



Empresa contratada deverá possuir obrigatoriamente os seguintes tipos de Suporte Técnico Local para atendimento ao Contrato, obedecendo aos processos abaixo descritos:

- 27.8.1.** Suporte Técnico Remoto para atendimento de chamados emergenciais: via telefone, e-mail, Portal de atendimento via Internet e Celular, em regime de 24 (vinte e quatro) horas de sobreaviso. O serviço de Suporte técnico Remoto ao cliente deverá estar disponível para atendimento das ligações feitas no regime 24 horas x 07 dias da semana, durante o período de vigência do Contrato de Prestação de Serviço. A Empresa contratada será responsável pela gestão dos incidentes que serão reportados. Daí a necessidade de um serviço 24 (vinte e quatro) Horas por 07 (sete) dias da semana e infraestrutura para o atendimento.
- 27.8.2.** Atendimento presencial para a Manutenção Corretiva Emergencial: através do deslocamento de um Técnico habilitado e qualificado a local para a intervenção da manutenção corretiva.
- 27.8.3.** Infraestrutura local para Manutenção de reparo de partes e peças: para atendimento e manutenção em laboratório durante o período de vigência do Contrato.
- 27.8.4.** Equipamentos e peças sobressalentes para substituição imediata: Durante o período de vigência do Contrato de Prestação de Serviços, a Empresa contratada deverá possuir um conjunto de equipamentos e acessórios sobressalentes, para o pronto restabelecimento de qualquer Rádio ou acessório que apresente defeito ou parada de funcionamento.
- 27.9.** A Empresa contratada será responsável por todos os custos financeiros de equipamentos, peças, acessórios, mão-de-obra, veículos, ferramentas, instrumentos de medição, custos de laboratório e serviços decorrentes da efetiva realização do Suporte Técnico local. Estes custos financeiros devem estar inclusos nos preços ofertados pela Empresa em sua Proposta de Preços e devem suportar o período de vigência do Contrato de Prestação dos Serviços.

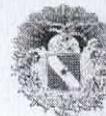
#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – FORO**

**28.1.** É competente o Foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, da Justiça Estadual com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato, observando o disposto na cláusula 17.

E por se acharem justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato Administrativo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos legais.

Belém/PA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024.

28/32



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR-CEL QOPM  
CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO/PA  
**CONTRATANTE**

ROSYBERTO DOS  
SANTOS  
ALBUQUERQUE:30011  
523204

Assinado de forma digital por  
ROSYBERTO DOS SANTOS  
ALBUQUERQUE:30011523204  
Dados: 2024.05.17 09:41:24  
-03'00'

ROSYBERTO DOS SANTOS ALBUQUERQUE  
RADIOCOMM TELECOMUNICAÇÕES  
COMERCIO E SERVICOS – EIRELI  
**CONTRATADA**

FABIO ESTEVE<sup>s</sup>  
MILHOMES:570  
50457272

Assinado de forma  
digital por FABIO  
ESTEVE<sup>s</sup>  
MILHOMES:57050457272  
Dados: 2024.05.17  
09:43:52 -03'00'

Testemunha 01: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Testemunha 02: *Rubens C. C. Funes*  
CPF: *015.186.692-98*

**ANEXO I**

➤ **ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS**

1. Prestação de serviço de registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do contrato de prestação de serviços no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará (CREA-PA):
  - 1.1. A Empresa contratada deverá entregar ao Fiscal do Contrato, após a assinatura do Contrato de Prestação dos Serviços, uma cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), relativo ao registro do Contrato de Prestação dos Serviços junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará (CREA-PA), devidamente registrada pela empresa contratada e assinada pelo seu Engenheiro Responsável Técnico.
  - 1.2. Todos os custos financeiros decorrentes do Registro desta ART junto ao CREA-PA correrão exclusivamente por conta da Empresa contratada.
2. Prestação de serviço de locação de todos os equipamentos, acessórios e licenças de softwares:
  - 2.1. A Empresa contratada deverá fornecer na forma de locação todos os equipamentos, acessórios, licenças de softwares, primeiro uso, entre outros, necessários a realização dos serviços para o fiel cumprimento do Contrato.
3. Prestação serviço de licenciamento de frequências e estações junto a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) na modalidade prestação de serviços a terceiros:
  - 3.1. A Empresa contratada deverá já possuir a autorização da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) para prestar serviços a terceiros, ou seja, a Empresa já detém a Autorização para locar equipamentos de radiocomunicação a terceiros, correndo a suas expensas

29/32



todas as despesas e taxas cobradas pelo uso de frequências e número de estações locadas neste processo, cujos valores já deverão estar inclusos nos preços ofertados para locação dos rádios transceptores portáteis.

4. Prestação de serviço de programação de frequências licenciadas nos rádios:

4.1. A Empresa contratada deverá programar as frequências de uso autorizadas pela ANATEL nos rádios.

➤ **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**

1. A Manutenção Preventiva é entendida como o conjunto de ações desenvolvidas em um Equipamento com programação antecipada e efetuada dentro de uma periodicidade através de inspeções sistemáticas, detecção e medidas necessárias para evitar falhas, com o objetivo de mantê-lo operando ou em condições de operar dentro das especificações do fabricante.

2. Dentre estas atividades estão inclusos ensaios, ajustes, testes de rotina, limpeza geral, substituição de partes com características alteradas, substituição de peças ou componentes desgastados ou defeituosos, reorganização interna e externa de componentes e calibragem dos Equipamentos, dentre outras atividades.

3. Já a Manutenção Corretiva é entendida como o conjunto de ações desenvolvidas com objetivo de fazer retornar às condições especificadas pelo fabricante dos equipamentos, após a ocorrência de defeitos ou falhas.

4. Com base nestes entendimentos, será exigido da Empresa contratada os atendimentos aos seguintes itens:

4.1. A Empresa Contratada deverá possuir infraestrutura adequada e suficiente para prestar as manutenções preventivas e corretivas, a todos os equipamentos, acessórios, e licenças de software locados, inclusive com equipamentos, peças, acessórios de sobressalentes para uso em caso emergencial de eventualidades.

4.2. A infraestrutura da Empresa contratada deverá possuir um Laboratório para que as manutenções corretivas dos equipamentos sejam realizadas quando necessário.

4.3. As infraestruturas requeridas nos itens anteriores deverão ser constituídas de recursos materiais e humanos de alto padrão de qualidade e de desempenho elevado e confiável.

4.4. A Empresa contratada deverá obrigatoriamente realizar mensalmente 01 (uma) Visita Técnica presencial para a realização das manutenções preventivas nos Rádios, acessórios e licenças de softwares.

4.5. No final da execução da Visita Mensal de Manutenção Preventiva, o Responsável técnico pela manutenção da Empresa contratada deverá submeter o Relatório Técnico desta Manutenção para aprovação e assinatura pelo Fiscal do Contrato.

4.6. O Relatório Mensal de Manutenção Preventiva é obrigatório e deve ser anexado pela Empresa contratada em sua Nota Fiscal de Serviço como prova que os serviços foram executados no mês que se refere a cobrança financeira pela prestação dos serviços. A não apresentação deste Relatório implica no bloqueio do pagamento até que o Relatório seja apresentado devidamente assinado pelo Fiscal do Contrato.

4.7. O Relatório Técnico Mensal de Manutenção Preventiva deverá conter, entre outras, as seguintes informações: verificação das condições das antenas, baterias, alto-falantes, Base de carregadores e transformadores, estado físico dos equipamentos, entre outras informações relevantes.

4.8 Em Sendo detectado que os equipamentos se encontram com defeito, parados, com pane ou necessitando de troca de componentes, peças ou acessórios que não seja de natureza pelo mau uso, a Empresa contratada deverá obrigatoriamente de imediato substituir o que for necessário para

30/32



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**CASA MILITAR DA GOVERNADORIA**



restabelecer o Rádio ao seu bom funcionamento dentro das condições que foram fabricados. Os custos com os insumos para colocação do Rádio em perfeito condição de funcionamento serão de inteira responsabilidade da Empresa contratada, não incluso aí situações que sejam comprovadas que os equipamentos foram objeto de má utilização. Para estes casos, a Empresa contratada fornecerá um orçamento para a prévia aprovação para sua substituição.

4.9. Durante o período de locação dos Rádios e acessórios, a Empresa contratada deverá também atender a eventuais chamadas de "Solicitação de Atendimentos Emergenciais" feitas pela Contratante via telefone, e-mail ou site na Internet. Neste caso a Empresa contratada se comprometerá a atender à solicitação eficientemente, nos serviços prestados e com tempo de resposta, que não poderá exceder a 02 (duas) horas.

4.10. Além do "Relatório Técnico Mensal de Manutenção Preventiva" a Empresa contratada deverá manter atualizado um "Livro de Ocorrência" com todos os registros das ocorrências verificadas na execução dos serviços. Este Livro de Ocorrências servirá tanto para a Empresa contratada quanto para o Fiscal do Contrato.

4.11. Caso, durante o período de prestação dos serviços, o equipamento defeituoso tenha que ser removido para ser consertado, a Empresa contratada deverá colocar imediatamente outro equipamento, de sua propriedade, em seu lugar, o qual permanecerá em funcionamento normal até a devolução do equipamento original devidamente consertado.

4.11.1 Em nenhum caso um Rádio poderá ficar desativada, ou seja, sem comunicação, por um período superior a 02 (duas) horas no horário normal de trabalho (08:00 às 18:00 horas de segunda a sexta-feira) e em horários noturnos, sábados, domingos e feriados não poderá exceder um período superior a 03 (três) horas.

4.12. Durante o período de prestação dos serviços, as despesas decorrentes de manutenção corretiva ou manutenção preventiva, correções de software e substituição de peças, componentes, partes defeituosas de fábrica ou que apresentarem defeitos, devido ao uso normal dos equipamentos, correção por conta única e exclusiva da Empresa contratada.

4.13. Durante o período de prestação dos serviços, as despesas decorrentes de transporte, por motivo de conserto e/ou substituição de equipamentos em manutenção, correrão por conta exclusiva da Empresa contratada.

\*\*\*\*\*

